

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTTON DA COSTA MATA ROMA, CPF n. 738.991.357-68;

E

SIND NACIONAL EMPR DISTRIBUIDORAS PRODUTOS SIDERURGICOS, CNPJ n. 59.842.294/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS JORGE LOUREIRO, CPF n. 037.018.918-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 12 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

1ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas com menor grau de qualificação, tais como : **ajudantes gerais, serventes, auxiliares de depósito ou pátio ou funções similares** : a partir de 01 de maio de 2009: **R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais)**;

2ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas com maior grau de qualificação, tais como : **peçoal de escritório e outras funções similares** : a partir de 01 de maio de 2009: **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas, puros e mistos, serão garantidos os valores totais a seguir indicados, toda vez que sua remuneração (consideradas as comissões, repousos semanais remunerados e parte fixa, se houver) não alcançarem o seguinte valor: a partir de 01 de maio de 2009: **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência 60 (sessenta) dias farão jus ao piso salarial ou garantia mínima correspondente à faixa salarial para qual foi originariamente contratado, valor que se manterá por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência nenhum empregado poderá receber salário inferior aos pisos e / ou garantia mínima da categoria vigente na ocasião.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio do Município do Rio de Janeiro serão corrigidas, a partir de 12 de maio de 2009, em 6% (seis por cento), até o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01 de maio de 2008 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano;

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2009, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2009, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio);

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinado por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2009;

Parágrafo Quarto: As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da data-base, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula;

Parágrafo Quinto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

Parágrafo Sexto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2009, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2008 e o decorrente de promoção;

Parágrafo Sétimo: As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial do mês de maio, na folha de pagamento do mês de julho de 2009;

Parágrafo Oitavo: Os empregados, admitidos após maio de 2008 e até 30 de abril de 2009, aplicar-será o reajuste previsto no "*caput*" desta cláusula mediante os seguintes critérios:

I) Para os empregados com paradigmas na mesma função, admitidos antes de maio de 2008, será concedido o reajuste constante desta cláusula, até o limite do menor salários fixos ou menores parcelas fixas dos salários já reajustados, de acordo com a presente Convenção, dos aludidos paradigmas;

II) No caso de inexistência de paradigmas na mesma função, os empregados, admitidos no período indicado neste parágrafo, terão os respectivos salários fixos ou parcelas fixas dos salários reajustados em conformidade com a tabela abaixo:

Admitidos em	Percentual aplicado
MAIO/08	6,00%
JUNHO/08	5,50%
JULHO/08	5,00%
AGOSTO/08	4,50%
SETEMBRO/08	4,00%
OUTUBRO/08	3,50%
NOVEMBRO/08	3,00%
DEZEMBRO/08	2,50%
JANEIRO/09	2,00%
FEVEREIRO/09	1,50%
MARÇO/09	1,00%
ABRIL/09	0,50%

III) Os empregados admitidos após maio de 2008, não poderão receber reajustes superiores aos dos empregados admitidos até 30 de abril do mesmo ano, por força do presente instrumento.

Parágrafo Nono: As empresas que até a data da assinatura deste Instrumento, não tenham concedido a seus empregados o presente reajuste, ou as que tenham feito em percentual inferior ao estabelecido no caput desta cláusula, pagarão este percentual ou sua diferença retroativa a maio de 2009, na folha do mês de julho de 2009 ou em folha suplementar ainda neste mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o Art. 1º da Lei 605, de 05/01/49, e o Enunciado nº 27, do TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Ao empregado, admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, não considerada as vantagens pessoais (Instrução Normativa nº 04/93, do TST).

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS PAGAS

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do *quantum* percebido e a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES

É obrigatório o lançamento na carteira de trabalho do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MENORES

Terão direito ao aumento todos os empregados menores, não assistidos pela lei do aprendiz.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO AOS COMISSIONISTAS

Será assegurado a todos os comissionistas, puros e mistos, uma "Ajuda de Custo" mensal seguinte: a partir de 01 de maio de 2009: **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, no exercício da função permanente de caixa, receberá mensalmente, a título de "quebra de caixa" o seguinte valor: a partir de 01 de maio de 2009: **R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: As empresas, que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados;

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido pelo *Parágrafo Primeiro*, comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência a esse órgão de classe.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo de outra, sob pena de automática rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de rescisões de contrato de trabalho, ou quando da formalização de Acordos Coletivos, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitadas, as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa (Constitucional), de ambos os Sindicatos convenientes, sem prejuízo da assistência na rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista íntima, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo Único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situação vexatória.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO NO SALÁRIO DE CHEQUES DEVOLVIDOS

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados, vendedores, caixas ou balconistas, o valor das mercadorias pagas em cheque devolvido por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de 44:00 horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo.

Parágrafo Único: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação de dispensa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, junto aos seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que adotam a norma de exigir uniforme de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, conforme decidido por livre solidariedade e fraternal vontade da categoria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de março de 2009, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (01 a 11 de maio) de 2009, a título de bonificação, para a contribuição assistencial, na importância equivalente de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), a ser dividida em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 8,00 (oito reais), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2009 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear cursos diversos, Colégio Paulo VI, Creches, Escolas Maternais, Refeitórios, Colônia de Férias, Construção de residências (Plano Habitacional Próprio), Recanto da Fraternidade – Creche da Terceira Idade, Hospitalização a Domicílio, ambulatório, serviço médico, Hospital de Emergência, Setor de Raios-X e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.

Parágrafo Primeiro: Os empregados beneficiados por esses 11 (onze) dias que se destinam a custear as Obras Sociais do Sindicato poderão declinar do desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo ao Protocolo Geral do Sindicato na Rua André Cavalcanti, 33 – Bairro de Fátima;

Parágrafo Segundo: As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas no caput desta cláusula, exceto daqueles que se opuserem através de carta de próprio punho e entregue, individualmente no protocolo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o 10º dia após a assinatura do presente Instrumento de Acordo;

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo Quarto: A contribuição prevista no *caput* desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e 513, "e" da CLT, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDISIDER, empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais), com vencimento no dia 10 de agosto de 2009, mediante boleto bancário a ser solicitado ao referido Sindicato Patronal a empresa devedora.

Parágrafo Primeiro: Fica, entretanto, facultado a empresa devedora, comprovar, através de envio até o dia 20 de julho de 2009, por **AR Postal**, a secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Silva Bueno nº. 1.660, 1º andar, São Paulo, CEP: 04208-001, de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de março de 2009, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e forma de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM MARÇO/2009	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
de 00 a 50	R\$ 450,00
de 51 a 100	R\$ 900,00
acima de 100	R\$ 1.900,00

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda incidirão honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais despendidas em função da cobrança da Contribuição não paga;

Parágrafo Terceiro: É devida ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER, a Contribuição Assistencial Patronal, fixada pela respectiva assembléia e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pela referida entidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES

As dúvidas advindas em relação a presente *Convenção Coletiva de Trabalho*, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objetos de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFRINGÊNCIA DO ACORDO E SANÇÕES

A infração, a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou justificá-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda - feira do mês de outubro**, como o "**Dia do Comerciário**", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, em quadro próprio, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE EMPREGO

Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos Comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para diminuição da taxa de desemprego no nosso País.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o art. 461 da CLT.

RAIMUNDO FERREIRA FILHO

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

CARLOS JORGE LOUREIRO

PRESIDENTE

SIND. NACIONAL EMPR DISTRIBUIDORAS PRODUTOS SIDERURGICOS